Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 953/2020
Data: 30/04/2020 - Horário: 16:14
Legislativo

MENSAGEM Nº 46/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que objetiva alterar o art. 59 e 60, e criar artigos 60-A, 60-B e 60-C, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

O objetivo do presente Projeto tem por premissa, estabelecer novas regras de funcionamento para a previdência social, de forma gradual e imprescindível, na busca pela sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal, em conformidade com as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 103/2019, de 12 de novembro de 2019.

Acompanha a presente Mensagem, cópia da **JUSTIFICATIVA**, contendo a Exposição de Motivos do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

Considerando o exposto, acreditamos contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo § 1º do art. 33 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Pato Branco.

Expressamos nossos agradecimentos e valemo-nos do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, nosso profundo respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 1º Altera o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, que deverão estar abertas por, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Art. 2º Cria SEÇÃO I-A - DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL -, altera art. 60 e insere os artigos 60-A, 60-B e 60-C.

Art. 60. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 60-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - PPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 60-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 60-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 02
Visto

vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

I. caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II. caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III. caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 60-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 04
Visto

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Ata 001/2020 – Reunião Extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2020, às 09h00m (nove horas) reuniram-se via remotamente, com plataforma de reuniões web, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, nomeados pela Portaria nº 180, de 18 de março de 2020, publicada na data de 23 de março de 2020 para deliberações e outras discussões. Do Conselho de Administração foi confirmada a presença de Cassio Aurelio Teixeira, Elizandra Kovalski Nunes da Silva, Gean Geronimo Dranka, Ademilson Candido Silva, presencialmente estavam os membros Ana Lice Pagliosa Ulkowski e Alana Paula Mulhmmann, remotamente os membros do Conselho fiscal Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Elizete Maria Filippini Martins, Julli Rebonatto, Pricila Calegari, Carlos Henrique Galvan Gnoatto, Ronaldo Roldão, e Edina Silvia Neris. Pauta da reunião: prestação de contas de gestão de 2019 e apresentação do Projeto de Lei de Reforma da Previdência. O Presidente do Instituto, Ademilson Candido Silva, iniciou a reunião dando as boas vindas apresentando os assuntos a serem discutidos nesta reunião, falando que a primeira parte seria a apresentação do relatório de Gestão 2019 para a aprovação de ambos os Conselhos, e que na sequencia seria explanado sobre o projeto de lei da reforma; que devido ao prazo de prestação de contas até 31/03 e as restrições de reuniões devido a pandemia COVID19 faz-se necessário a apresentação neste formato de reunião. Ademilson Candido Silva explanou sobre cada etapa da apresentação/relatório de Gestão, abordando as metas, as estruturas administrativas, os envolvidos pelo RPPS, as participações dos servidores do Patoprev em cursos durante o ano 2019, sobre o monitoramento dos acessos no site do Patoprev, as consultorias contratadas, os questionamentos ao Tribunal de Contas do Paraná, a regularidade perante aos órgãos, principalmente a CRP, que se não estiver válida bloqueia os repasses de recursos para o Município, a prestação da conta aprovada por unanimidade pelo Tribunal de Contas do Paraná no ano de 2019 do exercício de 2018, sobre os processos de compras realizadas em 2019, sobre o cálculo atuarial, sobre os imóveis recebidos para aporte de déficit em 2019, sobre as gratificações pagas pelo Instituto, sobre as arrecadações de contribuições, sobre as transferências de recursos da taxa de administração e as despesas pagas com estes recursos, sobre os rendimentos das aplicações de 2019, sobre o patrimônio do Patoprev, sobre a meta de rentabilidade, sobre o orçamento empenhado e executado em 2019, entre outros aspectos abordados, apresentando os resultados para os conselheiros, e que o relatório será enviado para análise e aprovação. O Presidente frisou que se tiver alguma sugestão de melhoria no relatório ou na gestão, estamos sempre abertos para mudanças e aperfeiçoamento. Em seguida o jurídico do Patoprev Vanderlei Ribeiro da Silva, iniciou se apresentando, e passou a explanação do projeto de lei da reforma da Previdência neste município a ser encaminhado para o Legislativo Municipal para debate e aprovação, falou do déficit atuarial atual e da necessidade de reforma, sobre a alteração dos 14% de alíquota dos servidores enquanto estiver déficit, que há a necessidade da reforma, assim como a União já tomou as medidas, o Estado do Paraná também já fez as alterações, vendo dessa forma a necessidade de reforma no Patoprev, para que no futuro possamos ter uma previdência que todos os servidores consigam ser atendidos. Comentou sobre as novas regras, referendando as regras da União, que o Estado também referendou. Que as regras anteriores ainda estão vigentes, até aprovação da emenda a Lei orgânica e da Lei Complementar no Legislativo Municipal que contará com novas regras, e com regras transitórias para aqueles que estavam próximos conseguir o benefício. Que na nossa reforma estamos referendando integralmente a EC 103/2019 que é o que a União adotou, que o mesmo valerá para o nosso Instituto, frisando que a alíquota progressiva só cabe para RPPS que não tiver déficit, e como temos déficit, a alíquota será de 14% para os servidores, falou que no projeto de lei traz sobre a contribuição ordinária, sobre a contribuição extraordinária, revoga integralmente todas as regras transitórias, e cria nova regra (conforme EC 103), sobre o abono de permanência que vai depender de outra lei ordinária para regulamentar, e que se esta lei não for criada, fica tacitamente revogada o abono de permanência, Vanderlei frisou que enquanto estiver déficit atuarial não poderemos ter uma contribuição menor do que a União definiu; que futuramente teremos alterações na nossa Lei Complementar 74/2018 e outras legislações para adequar as regras da reforma, como a previdência complementar; aberto para questionamentos, os conselheiros fizeram indagações sobre a contribuição complementar, como ficaria antes de ser aprovada a lei que regulamente, ao qual foi respondida por Vanderlei. Marcia pediu que os Conselhos analisassem o relatório de Gestão 2019 e emitissem o parecer a ser entregue no Patoprev, que será encaminhado para a Prefeitura e para a Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião. Eu, Marcia Girardi Scopel _____, lavrei e assinei a presente ata, seguida pela assinatura dos demais membros presentes.

Cassio Aurelio Teixeira

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Elizandra Kovalski Nunes da Silva

Gean Geronimo Dranka

Ademilson Candido Silva

Ana Lice Pagliosa Ulkowski

Alana Paula Mulhmmann

Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Elizete Maria Filippini Martins

Julli Rebonatto

Pricila Calegari

Carlos Henrique Galvan Gnoatto

Ronaldo Roldão

Edina Silvia Neris

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Ofício nº 16/2020

Pato Branco, 15 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de Pato Branco

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, por seu Diretor, vem perante a presença de Vossa Excelência apresentar Justificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica que visa estabelecer novas regras de funcionamento da Previdência Social Municipal.

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco, visa estabelecer novas regras de funcionamento da Previdência Social, tendo por premissa, a busca da sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal, além da construção de um modelo que possa ser sustentável no futuro, bem como, possibilitar a garantia aos novos aposentados e pensionistas do PATOPREV.

Inicialmente, cabe destacar, que estudos recentes apontam para uma evolução da razão de dependência dos idosos no Brasil: 2000 a 2060, vejamos:



Idosos (+65)	2019	2060
Total (em milhões)	20,8	58,2
Idosos/População	10,0%	25,5%
1 Idoso a cada X pessoas	10	4

É indiscutível, diante ao cenário que ora se apresenta, a necessidade, de reforma no âmbito dos entes federados, acompanhando a reforma em âmbito nacional.

Na mensagem do Governo do Estado, por força da apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual, este enfatizou que estudo recente da Instituição Fiscal Independente – IFI, acerca das situações previdenciárias dos diversos estados brasileiros, na sua maioria operam com déficit financeiro, evidenciando uma evolução da composição das despesas com pessoal cada vez mais direcionada aos inativos, em detrimento de pessoal ativo.

Câmara Mun. De Pato Branco Fls. 07 Visto

No caso específico do Município de Pato Branco, ressaltamos não ser diferente. Apesar da criação recente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a aprovação da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, estudam retratam, as dificuldades que se apresentarão a longo prazo, caso, não sejam, tomadas medidas, que venham mudar esse cenário.

Da fase do estudo de viabilidade até a efetiva implantação do RPPS no âmbito do município de Pato Branco, foi notado um crescimento significado em relação ao déficit atuarial, que está sendo equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização.

PROJEÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

ESTUDO DE VIABILIDADE - 2015

ANO	RECEITAS	COMPENSAÇÃO	CUSTO	DÉFICIT
2015	137.812.246,00		324.091.024,75	186.278.778,75

FUNCIONAMENTO PATOPREV

ANO	RECEITAS	COMPENSAÇÃO	CUSTO	DÉFICIT
2018	202.064.346,97	82.943.050,12	472.014.796,64	187.007.399,55
2019	162.750.997,49	55.931.978,75	541.107.477,36	322.424.501,12

APORTE

ANO	VALOR (R$)
2018	0,00
2019	1.621.527,81
2020	2.929.334,63

Cumpre salientar que o déficit atuarial é caracterizado pela insuficiência de recursos financeiros para cobertura do passivo atuarial, que corresponde a todas as obrigações futuras para com os segurados do PATOPREV.

Notadamente, infere-se do contexto acima exposto, ser, de suma importância, buscarmos estabelecer novas regras, regras estas capazes de dar sustentabilidade ao RPPS, caso contrário, este não mais se sustentará.

Nesse sentido, objetivando mudar esse cenário, necessário se faz, referendar integralmente, as mesmas regras de previdência social aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, adotadas pela União, regras estas, também, referendadas, pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe destacar, que conforme determina o § 4°, do artigo 9° da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão manter alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

Assim, necessária a aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica, fixando, em simetria com a Constituição Federal, as idades mínimas para aposentadoria, bem como, estabelecer, regras transitórias aplicáveis a matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Certo de que a JUSTIFICATIVA ora apresentada, merecerá, apoio por parte do Executivo Municipal, e consequente aprovação pelo Legislativo Municipal.

Atenciosamente.

Ademilson Cândido da Silva
Diretor Presidente do Patoprev

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO ESPECIAL

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO ESPECIAL, abaixo assinado, conforme determina o art. 177 do Regimento Interno, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2020**, Mensagem nº 46/2020 (regime de urgência), que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Pato Branco, 6 de maio de 2020.

Claudemir Zanco - PL
Presidente

Relator: Fabricio

Data: 06/05/2020

Fabricio P Mulla

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador infra-assinado Fabricio Preis de Mello - PSD, Relator pela Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda à LOM , ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2020, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Contábil** referente a legalidade da matéria, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 07 de maio de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador infra-assinado Fabricio Preis de Mello - PSD, Relator pela Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda à LOM , ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2020, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente a legalidade da matéria, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 07 de maio de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Art. 31. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I - do Prefeito;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 175. O regime de urgência implica:

I – na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação.

II - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.

III - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 176. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 177. Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros indicados pelos líderes da bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exarar parecer em 15 (quinze) dias.

§ 1º Cabe à comissão a escolha de seu presidente e relator.

§ 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal; concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 178. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 179. Na discussão de primeiro turno, o autor da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais até 15 (quinze) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 13.12.2017)

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de autoria do Prefeito, usará da palavra o Vereador a que se refere o § 2º do art. 14. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 13.12.2017)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATA Nº 1/2020 - COMISSÃO ESPECIAL

Aos 11 dias do mês de maio de 2020, às 16h00, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Especial para exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal: **Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Rodrigo José Correia - Podemos,** e o Procurador Jurídico da Câmara Municipal, **Dr.Luciano Beltrame,** a fim de debater a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n°01/2020, que "Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional n° 103, de 12 de dezembro de 2019. O vereador Fabricio solicitou o assessor Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, Luciano orientou os vereadores, que antes de qualquer emissão de Parecer Jurídico sobre a matéria, se faz necessário ouvir o Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município, Ademilson Cândido da Silva, com os vereadores, para dirimir dúvidas sobre as alterações. Ainda, os vereadores em comum acordo, respaldado pela Procuradoria Jurídica, optaram em propor a suspensão da tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Complementar n° 3/2020, que "Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019". O vereador Carlinho Polazzo sugeriu a contratação de assessoria técnica para auxiliar os vereadores no estudo dos projetos que tratam sobre o Regime Próprio de Previdência Social. Ficou acordado o agendamento de reunião com Ademilson, na quarta-feira, 13 de maio, após término da sessão legislativa. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Claudemir Zanco - PL
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Luciano Beltrame
Procurador Jurídico

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1103/2020
Data: 13/05/2020 - Horário: 09:16
Legislativo - REQ 677/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/5/2020
Assinatura
CÂMARA DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 677/2020

Requerem a quebra do Regime de Urgência ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Rodrigo José Correia - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a quebra do Regime de Urgência ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2020**, de autoria do Poder Executivo, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".

A solicitação justifica-se, tendo em vista que a matéria tramita juntamente com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a tramitação da Proposta de emenda à Lei Orgânica possui rito próprio conforme estabelece os artigos 176 ao 179 do Regimento Interno.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador DEM

Claudemir Zanco
Vereador PL

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador PT

Câmara Munic. Pato Branco
Amilton Maranoski
Vereador - PL

Rodrigo José Correia
Vereador Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br /vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de P.
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** REZOM Nº 1/2020.

Pato Branco, 07/05/2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** PELOM Nº 1/2020.

Pato Branco, 07/05/2020.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20/5/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 745/2020

Requer informações sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Os vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD,** membro relator pela Comissão Especial para exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao departamento competente, para que envie informações sobre a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020,** que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

- Qual o motivo de estar sendo definido alíquota de 14% para o funcionalismo como um todo, uma vez que na nova regra estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, há um tabelamento progressivo das alíquotas, de acordo com os rendimentos.

A solicitação justifica-se, para melhor entendimento da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de maio de 2020.

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Câmara Munic. Pato Branco
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Amilton Maranoski
Vereador - PL

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - Republicanos

Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ofício nº 94/2020/GP

Pato Branco, 18 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1249/2020
Data: 20/05/2020 - Horário: 13:29
Administrativo

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Mensagem nº 46/2020 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2020 – Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- Mensagem nº 47/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 – Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Restritos a este objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ofício nº 249/2020-DL **Pato Branco, 28 de maio de 2020.**

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 94/2020/GP, de 18 de maio de 2020, estamos devolvendo o **Projeto de Lei Complementar nº 3/2020**, Mensagem nº 47/2020, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2020**, Mensagem nº 46/2020 , que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Atenciosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Mensagem nº 46/2020

Regime de urgência (Solicitado, porém a PELOM segue o rito próprio art. 176 a 179 do RI)

Ementa: Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
(Objetiva alterar o art. 59 e 60, e criar artigos 60-A, 60-B e 60-C, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco. O objetivo é estabelecer novas regras de funcionamento para a previdência social, de forma gradual e imprescindível, na busca pela sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal, em conformidade com as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019. Concurso público para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, que deverão estar abertas por, pelo menos, 15 (quinze) dias.A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco, visa estabelecer novas regras ele funcionamento da Previdência Social, tendo por premissa, a busca ela sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal, além da construção de um modelo que possa ser sustentável no futuro, bem como, possibilitar a garantia aos novos aposentados e pensionistas do PATOPREV - RPPS)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 953/2020 **Data de entrada:** 30 de abril de 2020

Leitura em Plenário: 4 de maio de 2020

CE - Comissão Especial para exame da admissibilidade da PELOM
Presidente: Claudemir Zanco - PL;
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Carlinho Antonio Polazzo – DEM, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Rodrigo José Correia - Podemos, como membros.

Distribuído à Assessoria Contábil em: 7 de maio de 2020, à pedido da Comissão Especial.
Distribuído à Procuradoria Jurídica em: 7 de maio de 2020, à pedido da Comissão Especial.

Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 249/2020-DL, de 28 de maio de 2020, atendendo solicitação conforme Ofício nº 94/2020/GP, de 18 de maio de 2020, lido na sessão ordinária do dia 25 de maio de 2020.